



Liberdade de expressão, discurso de ódio e mídia: reflexões a partir do agir comunicativo

Freedom of speech, media and hate speech: reflections from communicative act



Geziela Iensue

Professora Adjunta no Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR
Campo Grande, MS - Brasil



Gabrielly Carvalho Alves

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS
Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS
Mestranda em Ciências Jurídico-Internacionais pela Universidade de Lisboa (FDUL)
Campo Grande, MS – Brasil

Resumo: Ao passo que as redes sociais proporcionam a interação entre pessoas e a democratização do saber, destarte podem ensejar violações aos direitos humanos e fragilizar democracias. O presente artigo busca refletir sobre possíveis impactos de narrativas que incitam à violência, propagadas em especial, por Chefes de Estado e de Governo por meio de redes sociais de divulgação em massa. A partir da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas e das categorias das três oportunidades discursivas de Ruud Koopmans visa compreender o uso indiscriminado do agir instrumental dos agentes políticos no poder, assim como porquê perfis e discursos polarizadores estão em ascensão. Por fim, conclui-se que os limites do direito à liberdade de expressão são necessários em face aos seus excessos que podem resultar em múltiplas formas de violência, discriminações injustas e fragilização dos regimes democráticos. Para tanto, utiliza-se do método hipotético-dedutivo e das técnicas de procedimento de pesquisa documental e bibliográfico.

Palavras-chave: agir comunicativo; liberdade de expressão; mídias.

Abstract: While social networks provide interaction between people and the democratization of knowledge, they can thus lead to violations of human rights and weaken democracies. This article seeks to reflect on possible impacts of narratives that incite violence, propagated in particular by Heads of State and Government through social networks of mass dissemination. Based on Jürgen Habermas' theory of communicative action and Ruud Koopmans' three discursive opportunities categories, it aims to understand the indiscriminate use of instrumental action by political agents in power, as well as why polarizing profiles and discourses are on the rise. Finally, it is concluded that the limits of the right to freedom of expression are necessary in view of its excesses that can result in multiple forms of violence, unfair discrimination and the weakening of democratic regimes. For that, it uses the hypothetical-deductive method and the techniques of documental and bibliographic research procedure.

Keywords: act communicative; freedom of expression; media.

Para citar este artigo (ABNT NBR 6023:2018)

IENSUE, Geziela; ALVES, Gabrielly Carvalho. Liberdade de expressão, discurso de ódio e mídia: reflexões a partir do agir comunicativo. **Revista Thesis Juris – RTJ**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 408-426, jul./dez. 2023. <http://doi.org/10.5585/rtj.v12i2.23853>

INTRODUÇÃO

É sabido que os meios de comunicação mudaram consideravelmente nos últimos tempos. Em especial, as redes sociais, tais como, *Facebook*, *Instagram*, *Twitter* e outras, tornaram-se um dos principais meios utilizados para a troca de opiniões e informações entre instituições e pessoas no ambiente virtual. Entretanto, quanto ao exercício do direito à liberdade de expressão nesse espaço, é imprescindível ter cautela e bom senso. Esse novo ambiente interativo permite uma forma de comunicação potencializada de dados a um significativo contingente de pessoas.

O que antes era quase impossível de se fazer por pessoas comuns, como interagir com o presidente da república por exemplo, hoje se tornou algo real e palpável, contudo, ao passo que proporcionou interação social também se tornou uma ferramenta que trouxe consigo possibilidades concretas de ataques aos direitos humanos e fragilização real do Estado Democrático de Direito a nível nacional e internacional.

A liberdade de expressão se configura como um direito humano fundamental de expressar-se sobre questões de diversas ordens, econômica, política, social, cultural e que se encontra resguardado em vários documentos nacionais e internacionais. Todavia, esse direito assim como todos os demais direitos humanos fundamentais, conhece limitações morais, éticas e legais. Por isso neste artigo, busca-se evidenciar se há uma fragilização real das democracias por causa do descumprimento das regras do jogo democrático causados por narrativas que incitam a violência e que são praticadas em redes sociais de divulgação em massa por Chefes de Estado e de Governo.

Aborda-se neste artigo como atos de fala exteriorizados principalmente pelo ex-presidente estadunidense *Donald Trump* e o atual presidente do Brasil *Jair Messias Bolsonaro*, especialmente, no contexto interativo das redes sociais se configuram como possíveis excessos à liberdade de expressão.

Levando em consideração que é dever estatal combater o discurso de ódio e a incitação à violência, busca-se por sua vez, analisar o que são atos de fala e quais são os efeitos da linguagem no elocutório, vale dizer, como o discurso político carrega em si intencionalidades.

Partindo das categorias desenvolvidas por Jürgen Habermas, notadamente, o agir instrumental e comunicativo, busca-se compreender os elementos que impulsionam essas autoridades políticas a optarem pelo agir instrumental em detrimento ao diálogo na condução das questões governamentais. Além disso, tenta-se responder se a internet como principal ferramenta da polarização poderia ser concebida para debates de maneira saudável com o intuito de buscar a melhora das democracias a partir do respeito as regras do jogo democrático.

Seguindo a premissa que a democracia Brasileira é uma democracia jovem, observa-se como a polarização se constitui como estratégia política principalmente no contexto das redes sociais hoje no Brasil, fazendo um comparativo com a situação dos Estados Unidos da América no contexto das eleições do Ex-Presidente *Donald Trump*.

Averigua-se também por quais motivos, políticos com perfis e falas polarizadoras estão em ascensão, assim, a partir da conceituação das três “oportunidades discursivas” de Ruud Koopmans, qual seja, legitimidade, ressonância e visibilidade, tenta-se responder este questionamento. Procura-se contestar como a cultura do medo se solidifica neste cenário e como os discursos de ódio se configuram como a consequência do medo gerando polarização e extremismos. Nessa toada, é questionado também que desde a redemocratização do Brasil o consenso era utilizado como estratégia política, contudo atualmente com o advento da internet a polarização se configurou como estratégia comunicacional.

O presente artigo evidencia-se quanto à abordagem como qualitativa; quanto à natureza, como pesquisa básica; quanto aos objetivos, como exploratória/descritiva; quanto aos procedimentos, como bibliográfica e documental. Utiliza-se o método dedutivo. As fontes documentais examinadas são materiais publicados em livros, artigos, bem como postagens de perfis em redes sociais como *Twitter*, *Facebook*, dentre outras.

Este artigo busca contribuir para o avanço da temática no campo do conhecimento ao analisar a partir das categorias habermasianas do agir instrumental, agir comunicativo e a partir das categorias de Koopman os atos de fala na exteriorização de figuras políticas e os possíveis excessos à liberdade de expressão cometidos por Chefes de Estado e de Governo, especialmente, no contexto interativo das redes sociais.

1 Respeito as regras do jogo, liberdade de expressão e seus excessos

Norberto Bobbio disse em seu livro “O futuro da democracia uma defesa das regras do jogo” que o ofício do profeta é perigoso e por este motivo deve-se dizer que as democracias estão em transformação e não em um colapso eminente. Seguindo esta lógica, busca-se evidenciar se há uma fragilização real das democracias por causa do descumprimento das regras do jogo democrático causados por narrativas que incitam a violência e que são praticadas em redes sociais de divulgação em massa por Chefes de Estado e de Governo.

[...] o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*. Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. (BOBBIO, 1997, p.17)

A doutrina do Estado de Direito foi construída para exercer seu poder dentro dos limites constitucionais dos direitos invioláveis dos indivíduos. Os direitos fundamentais e invioláveis foram criados justamente para o correto funcionamento dos procedimentos que caracterizam um estado democrático, estes direitos fundamentais na perspectiva de Bobbio são regras preliminares que permitem o desenrolar do jogo democrático,

[...] é pouco provável que um estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais. A prova histórica desta interdependência está no fato de que estado liberal e estado democrático, quando caem, caem juntos. (BOBBIO, 1997. p.19)

Dentro dessa perspectiva ao analisar que o direito fundamental e inviolável a liberdade de expressão é um dos direitos fundamentais mais importantes para o desenrolar do jogo democrático é perceptível que os excessos de liberdade de expressão que se externalizam como discursos de ódio rompem as barreiras impostas para a manutenção dos regimes democráticos.

Com isso, ao analisar este direito fundamental, indaga-se até que ponto narrativas e discursos se configuram como liberdade de expressão. Atualmente com a ampliação da internet e conseqüentemente das mídias sociais, sociedades plurais com pensamentos e ações plurais, são cada vez mais frequentes, isso quer dizer, que a propagação de pensamentos e opiniões também se ganharam uma velocidade de profusão impressionantes.

Sabe-se que o princípio ou direito à liberdade de expressão se encontra positivado em diversos documentos e instrumentos internacionais, tais como, no art. XIX, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948). Ademais, o Órgão Internacional que tem se dedicado no desenvolvimento e salvaguarda dessa temática nos últimos 20 anos, é a Organização dos Estados Americanos (OEA), em especial por meio da atuação normativa – vide a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, cujos 13 princípios são norteadores aos países membros –, e institucional da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Cabe ainda destacar a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CDH) na proteção e efetivação da defesa do direito humano em tela.

Com todos marcos históricos firmados em documentos internacionais sobre o direito fundamental a liberdade de expressão podemos compreender que a liberdade de expressão se configura como um direito humano e fundamental que visa a dignidade da pessoa humana e que está diretamente ligado com a democracia ao passo que este direito humano fundamental foi criado principalmente para combater ditaduras e censuras.

Dito isso, todos estes Órgãos Internacionais empenham forças para a manutenção e o cumprimento a liberdade de expressão, principalmente levando em conta a agilidade na utilização cada vez mais frequente da internet e dos meios digitais pela população e por representantes de Estados e Governos.

Conforme estabelece a Convenção Americana de Direitos Humanos no artigo 13, inciso V, a liberdade de expressão também tem limitação “a lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência”.

Levando em consideração que é dever estatal a proibição de toda apologia ao ódio que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ou à violência, o excesso de liberdade de expressão praticado mediante narrativas de cunho a incitar à violência, o ódio e à polarização social disseminado principalmente por chefes de Estado e de Governo, tais como, o ex-Presidente dos Estados Unidos da América *Donald Trump* e o atual Presidente da República do Brasil *Jair Messias Bolsonaro* por meio das redes sociais de divulgação em massa, se configuram como ameaças às ordens democráticas contemporâneas?

De acordo com a pesquisa realizada por Denis Augusto Carneiro Lobo e Desirèe Luíse Lopes Conceição, estes constataram após analisar 663 publicações no *twitter* do Presidente da República do Brasil, no período de 01/01/2019 a 31/03/2019 a presença de “incitação ao ódio atrelada principalmente ao conteúdo da categoria Ideológico/Partidário (60%), enquanto as fakes News foram identificadas em sua maioria nas comunicações do presidente em relação à

Mídia (81%), compondo, assim, sua estratégia política por meio dessa rede” (LOBO; CONCEIÇÃO, 2019, p.2).

Cita-se como exemplo quanto às narrativas incitadoras à violência e à polarização social por meio do discurso de ódio “ (...) A verdade é que a marmita, como todo petista, fica inventando motivos para a derrota vergonhosa que sofreram nas eleições, mesmo com campanha mais de 30 milhões mais cara” (BOLSONARO, 2019)¹.

Já o ex-presidente dos Estados Unidos Donald Trump teve várias contas de redes sociais suspensas, o Twitter por exemplo o suspendeu permanentemente por incitação à violência, além de que publicou uma nota sobre o acontecido no dia 08 de janeiro de 2021.²

O ex-presidente estadunidense publicou em seu twitter: “Os 75 milhões de grandes patriotas americanos que votaram em mim, AMERICA FIRST, significa a defesa de “uma américa branca e a não entrada dos EUA na luta contra o nazifascismo” (FINGUERUT; SOUZA, 2019, p. 68) e MAKE AMERICA GREAT AGAIN “faça a américa boa de novo”, terão uma voz gigante no futuro. Eles não serão desrespeitados ou tratados injustamente de nenhuma forma!!! (tradução livre)”³. Pouco depois, o presidente tuitou: "A todos os que pediram, não irei à posse no dia 20 de janeiro (tradução livre)."⁴

Esses dois *Tweets* foram avaliados dentro do contexto de eventos mais amplos no país, demonstrando que as declarações do presidente podem ser mobilizadas por diferentes públicos, inclusive para incitar a violência. Ao terminar a avaliação dos *Tweets* mencionados acima, o *Twitter* constatou como política de Glorificação da Violência. Assim, visando coibir a glorificação da violência que poderia inspirar outras pessoas a replicar atos violentos e protestos armados propensos a encorajar e inspirar as pessoas a replicar atos criminosos que ocorreram nos EUA Capitólio em 6 de janeiro de 2021, algumas redes sociais incluindo o *Twitter* decidiram suspender a conta do ex-presidente estadunidense permanentemente.

Levando em consideração as indagações feitas, pode-se dizer que foi evidenciada a fragilização das democracias ao ser analisado que atualmente os excessos de liberdades de expressão se configuram por meio dos discursos de ódio e incitação a violencia propagados por aqueles que deveriam resguardar e fazer cumprir as regras do jogo, no caso, nossos representantes. A fragilização se solidifica ainda mais, com a potencialização das redes, mídias

¹ Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1081561623242985472>. Acesso em: 08 jun.2021.

² Disponível em: https://blog.twitter.com/en_us/topics/company/2020/suspension.html. Acesso em: 08 jun. 2021.

³ Ibidem.

⁴ Ibidem.

sociais e quando percebemos que o nosso estado democrático caminha para a autocracia quando não consegue ser capaz de garantir liberdades fundamentais básicas sem cometer excessos tão prejudiciais a população ao não respeitarem regras mínimas de ética no jogo democrático.

A liberdade de expressão é um direito fundamental amplamente consolidado em documentos internacionais, contudo, mesmo sendo um direito essencial para a efetivação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com a intensificação das narrativas de ódio e incitação à violência por meio das mídias sociais, evidencia-se uma preocupação global do impacto que essas narrativas acarretam, tendo como principais consequências a polarização da população, a intensificação da proliferação de discursos de ódio propagados por cidadãos comuns que se inspiram em seus representantes, violências reais contra minorias causadas por causa das narrativas propagadas pelos representantes na internet e que são exteriorizados sob o manto enganoso de liberdade de pensamento.

Como visto anteriormente na Convenção Americana de Direitos Humanos no artigo 13, inciso V, a limitação da liberdade de expressão em razão da exteriorização dos discursos de ódio vem à tona na tentativa de coibir o exercício abusivo da liberdade de expressão que é potencializado por meio das mídias sociais como *Facebook*, *Twitter* e *Instagram*, com velocidade de propagação exorbitante e uma aparente possibilidade de anonimato. A limitação se dá mediante a coerção dos discursos discriminatórios, de ódio, (*hate speech*), assim como a veiculação de mensagens preconceituosas que atinge grupos vulneráveis nas redes sociais.

2 Atos de fala, linguagem e categorias da teoria da ação comunicativa de Jürgen Habermas: como políticos utilizam do agir instrumental em detrimento ao agir comunicativo

Faz necessário, *a priori* entender que a narrativa, os atos de fala e a linguagem são formas de ação em que o locutor age sobre o interlocutor transmitindo pensamentos, opiniões, ideologias. A internet concedeu amplitude a tais atos de fala que acabaram por ganhar proporções outrora inimagináveis.

Nesse sentido, cabe mencionar as considerações de Austin (1990) ao sustentar que a linguagem é muito mais do que uma representação da realidade, ela é uma forma de ação da realidade.

na teoria dos atos de fala, Austin (1962]1990) defende que a língua **não se limita apenas a descrever a “realidade”, mas também a alterá-la e, até mesmo, a criar novas realidades**. Importa observar nesse axioma que a realização de um ato implica um ajuste entre realidade e linguagem: ora a realidade determina a linguagem, ora a linguagem constrói a realidade. **Com isso, o ponto crucial da teoria de Austin é de que a linguagem deve ser concebida como uma forma de ação da realidade e não como sua representação.** (CARDOZO, 2018, p.3, grifo nosso)

Por estes motivos é de suma importância o fator ética na comunicação quando se trata de figuras públicas que se comprometem a ser representantes de Estado e Governo. As narrativas e os atos de fala trazem em si a intencionalidade de transmitir aos seus interlocutores além de desejos, a pretensão daquele que fala.

[...] ao falar/agir, o interlocutor parte de um determinado ponto – refere-se ao que ele pretende realizar – e concretiza o ato de um determinado modo, normalmente sob condições preparatórias e de sinceridade. Para efetivar um ato de fala, deve-se, ainda, verificar o efeito que um enunciado acrescido de uma força provoca no elocutório. (CARDOZO, 2018, p.4)

Apesar dos representantes políticos, no caso, o presidente do Brasil e o ex-presidente dos Estados Unidos terem imunidades, estas não podem servir para proteger interesses pessoais destes governantes, sendo possível a punição por crimes internacionais por violação ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Penal e do Direito Internacional Humanitário. Assim, os atos de fala, não são só palavras jogadas ao vento, elas têm consequências e agem sobre os interlocutores, ou incentivando-os a propagar discursos de ódio e incitação à violência como os exemplos expostos neste artigo ou trazendo consequências físicas e psicológicas reais para pessoas que sofrem com a disseminação do ódio e da violência.

O autor preconiza que a linguagem é derivada da intencionalidade, pois “ao falar tentamos comunicar certas coisas ao nosso ouvinte, fazendo com que ele reconheça a nossa intenção ao comunicar precisamente aquelas coisas”. Assim, tenta-se conseguir alcançar o efeito pretendido no ouvinte, para que seja reconhecida a efetividade da intenção. No bojo da teoria geral da Intencionalidade, que possui uma estrutura lógica, considera-se o significado como um desenvolvimento especial de formas mais primitivas de intencionalidade, trata-se de um tipo de intencionalidade (CARDOZO, 2018, p. 4)

As imunidades foram conferidas as autoridades públicas por causa do papel exercido por eles na representação de seus Estados, na condução das relações nacionais e internacionais. Neste caso, é “interesse do Estado ver os seus governantes desempenharem sem ingerência externa e de modo independente as suas funções.” (BORGES; VANNIEUWENHUYSE, 2006, p.3), conforme exemplificado pelos autores

as imunidades são por vezes consideradas como sinônimas de impunidade, porquanto o óbice processual que elas apresentam pode tornar-se uma exoneração de facto da responsabilidade internacional dos governantes (BORGES; VANNIEUWENHUYSE, 2006, p.3)

Dessa maneira, pode-se inferir de acordo com a teoria dos atos de fala e da linguagem que quando uma figura política se pronuncia na mídia esta exterioriza em seus pronunciamentos

aquilo que defende, que acredita, ou seja, o locutor age sobre o interlocutor, a fala é uma forma de ação da realidade, por estes motivos o ideal seria o cumprimento do fator ética ao proferir pensamentos e ideologias, ainda mais se tratando de autoridades públicas que gozam de imunidades.

A maneira que a mensagem chega ao interlocutor tem a capacidade de o instigar tanto para o respeito ao que pensa diferente, quanto para o ódio e aversão ao diferente, por isso enfatiza-se que é necessária a ética comunicativa, o respeito aos limites da liberdade de expressão e das regras do jogo democrático, para que nenhum direito humano fundamental seja violado.

Levando em consideração o que foi abordado pode-se observar como atualmente está ocorrendo a relação entre comunicação e internet. Para melhor abordar esta temática busca-se neste momento, por sua vez, a partir das categorias desenvolvidas por Jürgen Habermas, notadamente, o agir instrumental e comunicativo, compreender quais outros elementos impulsionam as autoridades políticas a optarem pelo agir instrumental (objetivos individualistas a partir da comunicação) em detrimento ao diálogo na condução das questões governamentais.

O princípio basilar da Teoria da Ação Comunicativa é que os seres humanos são capazes de ação, estes utilizam da linguagem para se comunicar, buscando assim, chegar a um consenso. De acordo com os escritos de (HABERMAS, 1999) pode-se dizer que a linguagem é a chave principal e fundamental na relação entre sujeitos. É por este motivo que o conceito de agir comunicativo refere-se à interação entre no mínimo dois sujeitos que se expressam mediante a linguagem que pode ser verbal ou não verbal, bastando estabelecer relação entre os mesmos na busca pelo consenso.

Partindo desse plano, a teoria do agir comunicativo é fundada sob a dialética entre agir instrumental e agir comunicativo, como o autor exemplifica entre “sistema e mundo da vida”. Infere-se que o sistema está vinculado ao agir instrumental que seria o Estado com sua organização econômica e política. Já o mundo da vida está interligado ao agir comunicativo que seria o conjunto de valores que cada um de nós individualmente ou de forma comunitária “vive” de maneira natural.

Retomando a perspectiva de racionalização do mundo contemporâneo a teoria do agir comunicativo, pressupõe que um indivíduo seja capaz afetiva, moral e cognitivamente de interagir com outro tendo por meta comum o entendimento mútuo (HABERMAS, 1999, p. 27).

Em relação à conceituação do agir comunicativo este se opõe ao agir estratégico/instrumental, são diferentes, o agir comunicativo parte da premissa que as decisões levam em conta os interesses pessoais do bem comum, não podem seguir interesses pessoais já

que busca a cooperação e o consenso, enquanto o agir estratégico presume que decisões tem em seu escopo interesses individuais, interesses individuais da ação, tendo como finalidade a lógica do poder.

Por outro lado, o autor aborda que o agir instrumental se configura como tática utilizada para maximização dos lucros pelo mercado e que foi incorporada no dia a dia das pessoas, ou seja, a lógica instrumental do mercado coloniza o mundo da vida e por consequência coloniza o agir comunicativo.

De maneira a deixar claro, razão instrumental é a razão que visa o domínio da natureza e da diversidade humana para o lucro, condiciona o homem para uma lógica mercadológica, para dominação. Sobre o agir instrumental, cabe destacar que

este estágio adota um ponto de vista egocêntrico. Uma pessoa neste estágio não considera os interesses dos outros ou reconhece que diferem dos interesses do ator, nem relaciona dois pontos de vista. As ações são julgadas antes em termos das consequências físicas do que em termos dos interesses psicológicos dos outros. A perspectiva da autoridade é confundida com a própria (HABERMAS, 1989, p. 159).

Assim, cada vez mais é utilizado o agir instrumental pelos políticos polarizadores, polêmicos, como estratégia para obtenção de objetivos individualistas através das suas falas e narrativas, logo, há um empobrecimento das relações afetivas porque a lógica política não gira entorno de questões de afinidade, o que se busca é simplesmente o resultado, se aproximar, afirmar algo, exteriorizar em suas falas aquilo que faz com que estes se mantenham em evidencia no assunto do momento, é puro interesse individualista, interesse político.

Nessa perspectiva, os políticos polarizadores que utilizam do agir instrumental não se importam com os ideais de justiça, de ética, de chegar a um consenso por meio do debate, não visam o diálogo na condução das questões governamentais, o que se busca é o resultado prático e para isso valores éticos, noções de democracia e valorização de lutas sociais, do bem-estar da população não entram no jogo, o que se mantem é a lógica de entrar e permanecer no poder a qualquer custo.

Tem-se como exemplo a fala do presidente Jair Messias Bolsonaro durante a Sessão Deliberativa de 17/04/2016 sobre o Impeachment de Dilma Rousseff:

[...] perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula que o PT nunca teve, contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra o Foro de São Paulo, pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas nossas forças armadas, por um Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim (BOLSONARO, 2016).

Mediante tal problematização, cabe questionar se a internet como principal ferramenta da polarização, poderia ser concebida para debates de maneira saudável tendo com o intuito a melhora das democracias a partir do respeito às regras do jogo democrático.

Dentro do contexto de democracia a qual defende o exercício da cidadania e que se amplifica além da participação no processo eleitoral deve-se haver a participação mais direta de todos os cidadãos. Em uma sociedade realmente democrática a esfera pública é regida pela argumentação, o interesse pela coletividade, o fim da arbitrariedade e da coerção nas questões que envolvem todos os cidadãos.

Assim, pode-se dizer que a internet é uma ferramenta que permite o diálogo, permite o debate, o consenso, contudo os discursos de ódio e a polarização nesse ambiente sempre vão se manter, pois a polarização é a tática fundamental para se manter em evidência. Democracia e consenso andam juntos, pois quando não existe consenso, não existe diálogo e não existindo diálogo não tem como haver uma democracia, mas sim uma autocracia.

Seguindo essa premissa somente leis que surgem de um processo discursivo, debatido por todos os cidadãos interessados, em situação de igualdade de oportunidade e direitos, são democraticamente legítimas, as leis e o direito mantem, uma conexão direta com o respeito aos direitos fundamentais, como Bobbio havia afirmado o respeito as regras do jogo democrático se constitui a partir do respeito “ao conjunto de regras que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos” (BOBBIO, 1997, p.17).

Logo, as democracias, principalmente a brasileira só vai se consolidar de fato, quando os procedimentos firmados na constituição federal forem respeitados, quando houver oportunidade e igualdade de direitos para os cidadãos e quando falas extremistas e segregatórias não forem mais toleradas. Quando os procedimentos basilares do estado democrático forem respeitados a partir do esforço coletivo com providencias jurídicas, políticas e educacionais como ação preventiva a internet poderá não ser mais palco de tantos discursos de ódio e propagação da violência.

3 Polarização como estratégia política: do medo ao ódio

Para que fosse analisada a polarização como estratégia política, principalmente no contexto das redes sociais, e o porquê políticos com perfis e falas polarizadoras estão em ascensão, resolveu-se abordar neste artigo sobre a conceituação das três “oportunidades discursivas” que abrem a possibilidade de difusão de mensagens controversas dentro das mídias de massa.

O conceito dessas “oportunidades discursivas” é compreendido como visibilidade, ressonância, legitimidade e foi desenvolvido por um sociólogo holandês, Rudd Koopmans (2004) em seu artigo intitulado: “Movimentos e mídia: os processos de seleção”. Neste artigo o autor analisou os movimentos sociais da Alemanha de 1990 pós queda do Muro de Berlim, sendo que seus conceitos se tornam de suma importância nos dias atuais para a análise da comunicação nas mídias sociais, visto que seus estudos estão sendo utilizados como base para a criação de conteúdos em redes sociais.

Sabe-se que o perfil das lideranças políticas atualmente vem ganhando nova roupagem. Em anos anteriores os perfis políticos e a própria exteriorização dos seus atos de fala eram conduzidos e se configurava através do consenso, suas declarações eram mais tranquilas e havia fuga de qualquer polemica que pudesse deturpar a imagem dessas lideranças.

No Brasil, este perfil político se fez presente nos debates eleitorais desde a redemocratização com a Constituição Federal de 1988. Cabe salientar que a redemocratização do Brasil ainda não está completa, pois de 488 anos de história dividida em vários períodos a democracia brasileira é considerada jovem tendo apenas 33 anos.

É importante ressaltar os motivos do porque as declarações políticas visavam o consenso pós constituição de 1988. Tem-se que a constituição brasileira foi pensada para que os cidadãos tivessem liberdade de expressão, para que não retornasse à ditadura como a ocorrida em 1964. Partindo disso, dentro dessa perspectiva do medo ao retorno da ditadura os perfis políticos e suas exteriorizações através dos atos de fala, narrativas e argumentações se pautavam mesmo que de maneira disfarçada na educação e no consenso fugindo de falas consideradas polemicas, sempre pautados na narrativa de se fazer cumprir a Constituição Federal.

Este perfil estava em evidencia nos jornais, televisão e internet até pouco tempo com a saída da ex-presidenta Dilma Rousseff do poder. “Ao menos em discursos de posse, tanto os presidentes quanto os seus chanceleres tenderam a manter um padrão de ênfase temática constante, sendo que mudanças ocorreram pontual e marginalmente” (ROCHA, 2017, p.166). Contudo, atualmente entramos em uma nova fase de se fazer política e com isso os perfis das lideranças também mudaram, nessa nova fase a busca pelo consenso, as declarações mais tranquilas e as tentativas de apaziguar os debates se findaram, abriu-se espaço para a busca inesgotável pela polemica, polarização ideologica e radicalização dos discursos.

Assim como nos Estados Unidos nas eleições de 2016, algo parecido ocorreu no Brasil com as eleições de 2018, tanto o presidente estadunidense *Donald Trump*, quanto o presidente Brasileiro Jair Messias Bolsonaro demonstraram através de suas falas e narrativas ser políticos que dividem opiniões e que se esforçam para fazer isso. As posturas polemicas dos dois

políticos abriram espaço para que não ocorresse mais esforços na busca de consensos nos cenários políticos, ou seja, o cenário político se tornou um verdadeiro palco de ataques.

Dentro dessa perspectiva, os candidatos mais polarizadores ganharam as eleições a partir de falas que propagam o ódio, dividem a opinião pública, narrativas que propagam o medo, como por exemplo a fala do ex-presidente estadunidense no período das eleições:

quando o México manda gente para cá, eles não mandam os melhores, eles não mandam gente como você ou você. Eles mandam pessoas cheias de problemas e esses problemas vem para cá, eles trazem drogas e crimes, eles são estupradores, mas alguns até podem ser gente de bem (TRUMP, 2017)⁵

A partir dos estudos feitos por Ruud Koopmans (2004) consegue-se uma melhor compreensão sobre a temática. O autor estuda a interseção entre política e comunicação e chegou à conclusão que toda mensagem polarizadora sempre tem uma legitimidade questionável. A teoria de Koopmans diz que a polarização política se baseia em três conceitos distintos, legitimidade “o grau que, em média, mede reações de terceiros na esfera pública apoiando ou rejeitando um agente ou suas reivindicações” (KOOPMANS, 2004, p. 375), ressonância “As mensagens que ressoam são as que viajam mais” (KOOPMANS, 2004, p.374), e visibilidade “A visibilidade é uma condição necessária para que uma mensagem influencie o discurso público” (KOOPMANS, 2004, p. 374).

Os três conceitos de Koopmans seria: a legitimidade que é a capacidade de gerar consenso. Dentro dessa sistemática, uma mensagem legítima não é necessariamente uma mensagem correta, só é uma mensagem capaz de gerar consenso, uma mensagem que muita gente concorda, ou seja, legitimidade é a medida do consenso gerado por uma mensagem.

O segundo conceito é a ressonância que é a capacidade que uma mensagem tem de gerar discussão a respeito de si mesma, a ressonância estaria relacionada diretamente com a legitimidade, pois quanto maior legitimidade menor o debate e menor ressonância. Porém, quanto maior ressonância, mais questionável se torna a legitimidade, ou seja, a frase tem menos legitimidade, pois nem todas as pessoas concordam com ela e é justamente porque pessoas não concordam com ela que existe margem para a discussão e para a ressonância.

No fim, ainda quando todos discordam do que está acontecendo, da fala, do posicionamento do político ou de seu discurso, não há margem para o debate e por este motivo não há mais ressonância. O que esse modelo de Koopmans demonstrou é que as manifestações,

⁵ No início do mandato de Trump, mais especificamente em fevereiro de 2017, este atacou o México ao afirmar que o país envia aos EUA “*bad hombres*”. Cf. Disponível em: <https://www.politico.com/story/2017/02/trump-threatens-mexico-overbad-hombres-234524>. Acesso em 13 nov. 2021.

as falas, os discursos, o debate gera mais ressonância justamente no seu momento mais polarizador. Resumindo, pode-se perceber que após a redemocratização no Brasil, os políticos tentaram mostrar mais consenso por meio do discurso legítimo mesmo quando mentiam, mas atualmente os políticos polarizadores buscam o topo da ressonância ao expressar suas opiniões, estes desistem de parte da legitimidade para ganhar ressonância e popularidade essa estratégia foi usada pelo ex-presidente dos Estados Unidos durante seu mandato e atualmente está sendo utilizada pelo presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro.

Por esses motivos, muitos políticos buscam ressonância, principalmente com a Internet que tem grande potencial de divulgação de notícias que ajudam a intensificar o uso político da polarização. No passado, os líderes políticos dominavam a comunicação pela TV, pelo rádio, quem tinha maior influência na mídia tinha mais espaço para ganhar eleições e se manter no poder, os fluxos de informação dependiam de poucas corporações jornalísticas.

Porém, atualmente, qualquer pessoa que tenha acesso à Internet e as mídias sociais desempenham papel semelhante ao das empresas jornalísticas, e com a comunicação potencializada de dados a um significativo contingente de pessoas que divulgam informações, as estratégias políticas tiveram que se voltar para a comunicação. Isso explica, por exemplo, a divulgação de notícias falsas durante as eleições para manter o poder dos políticos, bem como o surgimento de polêmicas e políticos polarizados.

Antes, a busca do consenso era uma estratégia política, pois quem comandava os meios de comunicação eram as rádios e tevês, a comunicação era controlada através da política. Contudo, hoje a busca da polarização se configura como uma estratégia comunicacional, hoje a política é controlada através da comunicação.

Do medo ao ódio; a cultura do medo perpassou momentos históricos e o medo é a chave principal para a polarização e para o ódio. A cultura do medo é a protagonista principal. Através da exclusão de um grupo é possível a reafirmação de outro e com o advento da “bolha ideológica” os extremos vêm à tona. Por exemplo, com o medo da manutenção do Partido dos Trabalhadores no poder os cidadãos brasileiros elegeram Jair Messias Bolsonaro que em suas falas apoia ditaduras.

Nesse processo de manipulação dos medos figuras como Bolsonaro e *Trump* “usam da emoção, de uma linguagem as vezes agressiva, as vezes de vítima para transitar entre bolhas ideológicas criando uma legião de seguidores, quase “fãs” que os seguiram como presidentes tal como seguem uma celebridade das redes sociais da internet” (FINGUERUT; SOUZA, 2019, p.10).

Os discursos de ódio se configuram como a consequência do medo. Nesse panorama, pode-se observar que a definição conceitual mais difundida em relação aos discursos de ódio é que estes "tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas, ou que têm a capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas" (BRUGGER, 2007, p. 115).

O medo e o ódio, instigado por mentiras, negacionismos e descréditos aos discursos científicos, contribuem à polarização na população e proporcionam um aumento significativo nos discursos de ódio propagados em redes sociais. Como afirmado por (FINGUERUT; SOUZA, 2019, p.10) "para manter sua base mobilizada, Trump usa e abusa de mentiras, e mais do isso joga alimenta negacionismos e questiona instituições, profissionais e pesquisadores que ousam questioná-lo e defender alguma certeza institucional e a própria ideia de verdade".

Com tudo isso, pode-se dizer que a ressonância, junto com o medo e o ódio tem papel fundamental para a ascensão e manutenção destes políticos polarizadores e polemicos no poder, ainda mais tendo a internet como ferramenta para se manter em evidencia nas mídias de massa. Estas figuras como vimos anteriormente não respeitam as regras do jogo democratico e excedem os limites da liberdade de expressão a partir da propagação de discursos de ódio e desinformação através da midia.

CONCLUSAO

Em face ao exposto, ao analisar e problematizar os potenciais efeitos e impactos das narrativas que incitam ao ódio e à violência, disseminadas especialmente por Chefes de Estado e de Governo por meio das redes socais de divulgação em massa, pode-se constatar que atualmente os excessos de liberdade de expressão se configuram por meio dos discursos de ódio e incitação à violência propagados por àqueles que deveriam resguardar e fazer cumprir as regras do jogo democrático, no caso nossos representantes.

Notou-se que a fragilização das democracias se cristalizou ainda mais com a potencialização das mídias, pois nosso estado democrático parece caminhar rumo à autocracia visto que não consegue ser capaz de salvaguardar as liberdades fundamentais sem cometer excessos e violações aos direitos humanos.

Enfatizou-se que a despeito dos representantes políticos, no caso, o Presidente do Brasil e o Ex- Presidente dos Estados Unidos terem imunidades, estas não podem servir para proteger interesses pessoais, sendo possível a punição por crimes internacionais por violação ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Penal e do Direito Internacional Humanitário.

Pode-se verificar de acordo com a teoria dos atos de fala e da linguagem que quando uma figura política se pronuncia na mídia esta exterioriza em seus pronunciamentos aquilo que defende, que acredita, ou seja, o locutor age sobre o interlocutor, a fala é uma forma de ação da realidade, por estes motivos o ideal seria o cumprimento do fator ética ao proferir pensamentos e ideologias, ainda mais se tratando de autoridades públicas que gozam de imunidades.

Ademais, constatou-se que maneira que a mensagem chega ao interlocutor tem a capacidade de o instigar tanto para o respeito ao que pensa diferente, quanto para o ódio e aversão ao diferente, por isso enfatiza-se que é necessária a ética comunicativa, o respeito aos limites da liberdade de expressão e das regras do jogo democrático, para que nenhum direito humano fundamental seja violado.

A partir da teoria da ação comunicativa que afirma que os seres humanos são capazes de ação, que utilizam da linguagem para se comunicar, buscando assim, chegar a um consenso, detectou-se que o agir instrumental é utilizado pelos políticos polarizadores, polêmicos, como estratégia para obtenção de objetivos individualistas através das suas falas e narrativas, portanto, o que se busca é simplesmente o resultado, se aproximar, afirmar algo para se manter em evidência no momento através de auto interesse e promoção pessoal.

Por isso, evidenciam-se nos debates políticos atuais a não condução à problematização das questões econômicas e sociais, aos valores éticos e ao respeito as regras do jogo democrático.

Ademais, observou-se que a internet é uma ferramenta que permite o diálogo, conduz ao debate, não obstante, os discursos de ódio e a polarização nesse ambiente sempre se faram presentes. Assim, a polarização é a tática fundamental para se manter em evidência nas mídias sociais. Portanto, as democracias, principalmente a brasileira só vai se desenvolver de fato, quando os direitos e as liberdades fundamentais positivadas na Carta Constitucional de 1988 forem concretizados, vale dizer, quando iguais direitos e oportunidades ocorrem para todos os cidadãos, bem como discursos de ódio, extremistas, segregacionistas não forem mais admitidos ou tolerados.

Quando os procedimentos basilares do estado democrático forem respeitados a partir do esforço coletivo com providencias jurídicas, políticas e educacionais como ação preventiva a internet poderá não ser mais palco de tantos discursos de ódio e propagação da violência.

Além disso, o modelo de Koopmans demonstrou que as manifestações, as falas, os discursos, o debate gera mais ressonância (se mantem em evidencia) justamente no seu momento mais polarizador. Resumindo, pode-se perceber que após a redemocratização no Brasil, os políticos tentaram mostrar mais consenso por meio do discurso legítimo mesmo

quando mentiam, mas atualmente os políticos polarizadores buscam o topo da ressonância ao expressar suas opiniões, desistem de parte da legitimidade para ganhar ressonância e popularidade sendo que essa estratégia foi usada pelo ex-presidente dos Estados Unidos durante seu mandato e atualmente está sendo utilizada pelo presidente do Brasil Jair Messias Bolsonaro.

Observou-se que antes, a busca do consenso era uma estratégia política, pois quem comandava os meios de comunicação eram as rádios e tevês, a comunicação era controlada através da política. Contudo, hoje a busca da polarização se configura como uma estratégia comunicacional, hoje a política é controlada através da comunicação.

Por conseguinte, pode-se afirmar que a ressonância, junto com o medo e o ódio tem papel fundamental para a ascensão e manutenção destes políticos polarizadores e polemicos no poder, ainda mais tendo a internet como ferramenta para se manter em evidência nas mídias de massa. Estas figuras como vimos anteriormente não respeitam as regras do jogo democrático e excedem os limites da liberdade de expressão a partir da propagação de discursos de ódio e desinformação por meio das mídias sociais.

REFERÊNCIAS

BALBINO, Daniel. Abrantkoski. **A liberdade de expressão no sistema no sistema interamericano de direitos humanos**. Revista Juris Pesquisa, Araçatuba, SP, v.01, n. 01, p. 118-135, 2018. Disponível em:

<http://www.ojs.toledo.br/index.php/jurispesquisa/article/view/2613>. Acesso em: 29 abr. 2021

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo /Norberto Bobbio; tradução de Marco Aurélio Nogueira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOLSONARO, Jair. Messias. **Sessão deliberativa. Câmara dos Deputados do Brasil**. Brasília, 17 abr. 2016. Transcrição da autora. Disponível

em:<https://www.youtube.com/watch?v=V-u2jD7W3yU&t=14417s>. Acesso em: 23 ago. 2021

BORGES, Daniel Damasio; VANNIEUWENHUYSE, Gauthier. (2006). **A imunidade dos governantes no direito internacional**. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 101, 903-936. Disponível em: de

<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67729>. Acesso em:23 ago. 2021

CARDOSO, Wanda Maria Braga. **Linguagem e realidade em ação: os atos de fala e a intencionalidade comunicativa em Fake News na esfera política**. Arte Factum Revista em Estudos em Linguagem e Tecnologia. Disponível em:

<http://artefactum.rafrom.com.br/index.php/artefactum/article/view/1708>. Acesso em: 23 ago. 2021

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano**. Revista de Direito Público, Brasília, DF, n. 15, p. 117-136, jan./mar. 2007.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Artigo 13: Liberdade de pensamento e de expressão.** In Convenção americana sobre os direitos humanos: assinada na Conferência especializada interamericana sobre direitos humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em:

<http://www.oas.org/pt/cidh/expresao/showarticle.asp?artID=62&IID=4>. Acesso em: 29 abr. 2021.

CHAUÍ, Marilena; NOGUEIRA, Marco Aurélio. **O pensamento político e a redemocratização do Brasil.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/MsTQ7pNxGqXjbjvwzwsKJsM/?lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2021.

FINGUERUT, Ariel; SOUZA, Marco Aurélio Dias de. D. **As teorias conspiratórias nos Estados Unidos: dos Citizens Councils e da JBS a Donald Trump.** Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/fronteiras/article/view/5395>. Acesso em: 13 ago. 2021.

FRIGO, Diosana; DALMOLIN, Aline Roes. **A circulação do ódio biopolítico nos comentários dos portais de notícias referentes ao voto de Jair Bolsonaro no impeachment de Dilma Rousseff.** Disponível em: <http://midiaticom.org/anais/index.php/seminario-midiatizacao-artigos/article/view/272/266>. Acesso em: 23 ago. 2021.

HABERMANS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa, I. Racionalidad de la acción y racionalización social.** España. Taurus Humanidades. ISBN: 84-306-0339-5 (Tomo I) ISBN: 84-306-0341-7 (obra completa). 1999.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo.** 2ª ed. Trad. G. A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989/2003.

JUNIOR, Jairo Sanguiné. **A imprensa e o processo de redemocratização do Brasil.** Sociedade Em Debate, 4(3), 19-35. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/638>. Acesso em: 23 ago. 2021.

KOOPMANS, Ruud. **Movements and Media: Selection Processes and Evolutionary Dynamics in the Public Sphere. Theory and Society.** Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/4144877>. Acesso em: 23 ago. 2021.

LOBO, Denis Augusto Carneiro Lobo; CONCEIÇÃO, Desirèe Luíse Lopes. **Ódio e fake news como estratégia política no discurso de Bolsonaro nas redes sociais digitais. 43º Encontro Anual da Anpocs. ST 04 - Ciberpolítica, ciberativismo e cibercultura.** Disponível em: <http://anpocs.com/index.php/encontros/papers/43-encontro-anual-da-anpocs/st-11/st04-9/11644-odio-e-fake-news-como-estrategia-politica-no-discurso-de-bolsonaro-nas-redes-sociais-digitais/file>. Acesso em: 23 ago.2021.

NOTA OFICIAL TWITTER. **Permanent suspension of @realDonaldTrump.** 08. jan. 2021. Disponível em: https://blog.twitter.com/en_us/topics/company/2020/suspension.html. Acesso em: 08 de jun. 2021.

NUNES, Vinícius Bozzano. **Da ação ao conceito e do agir instrumental ao comunicativo: aproximações entre Piaget e Habermas.** Disponível em:



https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/191762/nunes_vb_dr_mar.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 12 jun. 2021. p. 37

Rocha, Felipe Ferreira de Oliveira. **Temas de Relações Internacionais nos discursos de posse de presidentes e de chanceleres brasileiros (1995-2017)**. Carta Internacional, 12(3), 153–174. <https://doi.org/10.21530/ci.v12n3.2017.707>. Acesso em: 23 ago. 2021.

SOUZA, Ana Cristina Augusto; SILVA, Lays Correa. **Redemocratização no Brasil: continuidade ou ruptura?**. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/topoi/a/wxWR5b4J7Z9StMD4dHMjqpc/?lang=pt>. Acesso em: 23 ago. 2021.